



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Comissão de Legislação e Normas  
Parecer n.º 09/2022 -CME/ TRAMANDAÍ

Conforme solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório, a respeito dos espaços físicos internos e externos da Escola Municipal de Educação Infantil Amor Perfeito, este Conselho emite o seguinte parecer:

**1- Relatório:**

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, com base nas seguintes legislações:

- **A Constituição Federal de 1988, no art. 208, inciso IV;**
- **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art.4º, inciso IV, art. 211, § 2º;**
- **O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54;**
- **A Lei Federal nº 9.394, artigo 11, inciso V; artigos 29, 30, 31 e 89;**
- **A Constituição Estadual 1989, Art. 199, inciso III, o Art. 215 Art. 214;**

Vem por meio deste parecer assegurar o que exara a Resolução Nº 05/2016, de que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Tramandaí, está sujeita às normas estabelecidas na Resolução citada.

**2- Análise:**

Atendendo a solicitação da promotoria referente a solicitação da metragem de área externa destinada ao público das escolas de educação infantil deste município, a resolução estabelece no artigo 12:

XVIII – área coberta para as atividades externas, que contenha equipamentos adequados aos desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais, e espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado, com proporção mínima de 3m<sup>2</sup> por aluno, considerando o atendimento por turno da unidade educacional.

Assim sendo, fica estabelecida a metragem de 3m<sup>2</sup> por criança em área externa, que deverá ser em parte coberta e em outra parte aberta ensolarada e com a presença de sombra de árvores. Tendo em vista, o fato deste conselho entender que a Educação Infantil é a primeira etapa do desenvolvimento humano, e sendo assim, tem o dever de garantir o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de forma plena no período que encontra - se na instituição de ensino.

Em visita à Escola Municipal de Educação Infantil Amor Perfeito, encontramos uma escola nova, ampla, bem ventilada, porém o pátio que pertencia a ela foi dividido ao meio pela mantenedora, acarretando um prejuízo ao educandário, que ficou apenas com um pátio interno, sem sombra e com pavimentação de concreto. De acordo com o projeto, a nova sede da escola passará a atender 220 crianças de 0 a 6 anos, superando de forma expressiva a quantidade de crianças atendidas no espaço anterior, que era de 90 crianças. Tal quantitativo de alunos excede ao que determina a resolução deste conselho, no que se refere a razão entre número de crianças e área externa por m<sup>2</sup>.

### **3- Conclusão:**

Dessa forma, para que esse conselho emita a autorização de funcionamento para a referida escola de educação infantil, voltando ao seu endereço, agora em novo prédio, é de suma importância que a mantenedora faça uma cobertura na área interna do prédio para que em dias de chuva as crianças tenham a possibilidade de realizar suas atividades em uma área externa coberta. Também, se faz necessário que a área externa descoberta seja reanexada as dependências da escola, onde será possível a exploração de elementos naturais, espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado, como determina a resolução desse conselho fundamentada na legislação educacional vigente.

**Decisão do Conselho:**

Sendo assim, as comissões de educação infantil e de legislação e normas, esperam que a mantenedora atenda as normas legais estabelecidas por este CME, pois estamos falando de uma estrutura nova, moderna e que se não atender as normativas estará causando danos às crianças desse educandário.

---

Priscila da Silva Guilloux Bueno  
Presidente C.M.E